

SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC
Irmãs do Imaculado Coração de Maria

EDITAL
DE BOLSAS DE ESTUDO
NA EDUCAÇÃO BÁSICA - Nº 01/2023

A Diretora do Estabelecimento de Ensino **COLEGIO MÃE DE DEUS**, no uso de suas atribuições regimentais, adotando o previsto na Lei Complementar nº 187/2021, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, para o ano de 2023, de acordo com os seguintes critérios:

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a concessão de 50 (cinquenta) Bolsas de Estudo Integrais de 100% e de 69 (sessenta e nove) Bolsas de Estudo Parciais, de 50% do valor das mensalidades escolares, com recursos decorrentes da condição de entidade beneficente de Assistência Social, da Sociedade Educação e Caridade-SEC, Entidade Mantenedora do estabelecimento de ensino.

2 - DOS CANDIDATOS

Primeiramente, serão analisados os pedidos de renovação de Bolsas de Estudo dos alunos que estão cursando o ano letivo de 2022, na qualidade de bolsistas, do Colégio. Num segundo momento, se fará a análise dos novos pedidos, dando prioridade para candidatos que estudam no Colégio e para os irmãos de bolsistas, para preencher as Bolsas de Estudo remanescentes. Se ainda sobrar vagas para bolsa de estudos 2023 abriremos em dezembro um novo edital para alunos novos.

Poderão participar do processo de seleção todos(as) os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nos critérios legais, e apresentarem a documentação completa, definida neste Edital.

Parágrafo único: As Bolsas de Estudo de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2023.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se e participar do processo de seleção para concessão de Bolsas de Estudo, os(as) candidatos(as) deverão:

- I - Possuir renda familiar bruta, mensal, *per capita*, não excedente ao valor de 03 (três) salários mínimos (nacional vigente);
- II - Retirar e devolver o requerimento de vaga e pré-inscrição do processo de concessão de Bolsas de Estudo na recepção do Colégio;
- III - Preencher corretamente e entregar todos os documentos, nas datas previstas;
- IV - Não receber outro tipo de auxílio ou Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades escolares.

Para os ALUNOS INGRESSANTES (Novos no Colégio):

- a) Sairá um novo edital de bolsa de estudos em dezembro caso exista vagas remanescentes.

4 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1 Para fins de comprovação das informações declaradas no requerimento de vaga e pré-inscrição, no processo de concessão de Bolsa de Estudo, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, entregando-os, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2022, na Recepção nos horários de funcionamento da recepção do Colégio.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a), automaticamente, do processo seletivo.

4.2 Os documentos a serem apresentados poderão ser fotocópias simples em caso delas apresentarem dúvidas, poderão ser solicitados os documentos originais para averiguação. As declarações deverão ser reconhecidas em cartório. Segue abaixo relação de documentos:

4.2.1 Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF de todos os membros do grupo familiar, incluindo o solicitante, declarados no Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudo. Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;

4.2.2 Apresentar cópia do cartão do Número de Identificação Social - NIS junto ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, ou acessando o site https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ para impressão;

4.2.3 Certidão de Casamento.

Alterações de estado civil devem ser comprovadas.

4.2.3.1 Averbação de divórcio, separação ou óbito;

4.2.3.2 Quando se referir à união estável, apresentar: declaração firmada pelo casal de que tem “convivência pública, contínua e duradoura objetivando constituição de família” - com duas testemunhas com as respectivas cópias das Carteiras de Identidades, ou Escritura Pública de união estável, ou Certidão de nascimento de filho do casal.

4.2.4 Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar CPF e a Declaração de Imposto de Renda **COMPLETA** (declaração e recibo de entrega), (se existente), do último exercício; quando não declarar, apresentar “nada consta”, consulta no site

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>, bem como comprovantes dos rendimentos, dos últimos três meses, nas seguintes categorias:

- **Empregados:** recibos de salário completo, holerites ou contracheques, CTPS Digital cópia da foto, da página da qualificação civil, da página do atual emprego;
- **Autônomos:** DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedida por profissional de Contabilidade, ou declaração de próprio punho com duas testemunhas presenciais e data atual, informando a renda mensal e atividade exercida; no caso de agricultor, taxista e motoristas de aplicativos (será considerado 60% do rendimento bruto como resultado da atividade), apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo representante da categoria.
- **Micro e Pequenos Empresários:** a) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; b) última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** a) Certificado da Condição de EmpREENDEDOR Individual. b) apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, através do Relatório Mensal da Receita Bruta ou a Declaração Anual de Rendimentos. c) Declaração do Imposto de Renda;
- **EmpREENDEDORES Individuais - EIRELI:** a) Contrato Social de EIRELI; b) Alvará de funcionamento; c) Comprovante de pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) do último mês; d) Pode-se acrescentar uma declaração de próprio punho, com testemunhas presenciais para informar valor de renda.
- **Pensionistas e Aposentados:** a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS): <https://meu.inss.gov.br/>
- **Pensão Alimentícia:** cópia da Decisão Judicial da Pensão. Na falta desta, recibo com nome e CPF do pai e da mãe, informando valor da Pensão Alimentícia. No caso de não recebimento da mesma, declaração de próprio punho assinada pelo declarante no ato da

entrega, com duas testemunhas presenciais, devendo, o recebedor conferir a assinatura com um documento original do declarante.

- **Desempregados ou de afazeres domésticos:** a) Declaração de próprio punho **reconhecida em cartório**; com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Comprovante das parcelas de seguro desemprego; c) Cópia da foto, da página da qualificação civil, da página do último emprego e página do contrato em branco - seguinte a baixa do último contrato - da carteira profissional;
- **Renda Agregada:** a) Em caso de renda agregada ou por doação, apresentar declaração do doador informando o valor doado. b) Nos casos de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração na qual conste o valor recebido.

4.2.5 Os três comprovantes das despesas com **energia elétrica, água (condomínio) e telefone** dos meses de agosto/setembro (endereço e valor), caso **não** tenha comprovante apresentar declaração (**reconhecida em cartório**) explicitando o motivo e/ou declaração de associação de moradores;

4.2.6 Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento ou comprovante de pagamentos. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração **com firma reconhecida** do respectivo proprietário (cedente);

4.2.7 Nos casos em que o grupo familiar resida em “Área Verde” (ocupações) apresentar declaração da associação de moradores local e/ou documentos emitidos pelo CRAS/CREAS;

4.2.8 Comprovante de pagamento de despesas com transporte para deslocamento do(a) aluno(a) solicitante até o estabelecimento, exceto transporte próprio e transporte coletivo público;

4.2.9 Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.

4.2.10 A Comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a comprovação da situação socioeconômica do grupo familiar do(a) candidato(a).

5 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

12/08/2022	Divulgação do Edital número 01/2023
12/08/2022	Envio de e-mail para os Responsáveis dos alunos bolsistas 2022, informando sobre o edital e processo de bolsa de estudos 2023.
De 15 a 17/08/2022	Retirada do Requerimento de Vaga* e Pré-Inscrição no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo/Ano 2023 para os alunos bolsistas 2022, na Recepção do Colégio. Neste primeiro momento não haverá reunião com a assistente social, poderá haver visitas posteriores. Dúvidas sobre documentos poderão ser esclarecidas através do E-mail : bolsa.estudos@colegiomaededeus.com.br com Karen – Assistente Social * Envelope com as fichas e documentos necessários.
De 18 a 22/08/2022	Retirada do envelope para alunos que estudam no Colégio (sem bolsa de estudo em 2022) e que tem interesse de ficar como cadastro reserva.
De 24 a 31/08/2022	Devolução, na recepção, o Envelope fornecido pelo Colégio. O mesmo deverá conter o Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo/Ano 2023, a Ficha

	sócio econômica 2023 e os documentos solicitados no item 4 (quatro) deste Edital, organizados conforme folha explicativa que está dentro do envelope(separados por clips).
De 01/09 a 22/11/2022	Análise dos dados e documentos pela Comissão, para o ano 2023.
25/11/2022	Será enviado E-mail para os responsáveis do candidato o Resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo/2023.
De 28 a 30/11/2022	Matrícula online dos (as) candidatos (as) selecionados (as).
05/12/2022	Divulgação de um novo Edital de bolsas, caso haja vagas remanescentes, para os alunos novos.

6 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de Estudo é realizado de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça, cor ou outra condição, visando à concessão aos candidatos de maior vulnerabilidade econômica e social, e compreende os seguintes itens:

- 6.1 Solicitação, através do preenchimento do Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição, no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo na Educação Básica;
- 6.2 Preenchimento e assinatura da Ficha Socioeconômica;
- 6.3 Entrega de todos os documentos dispostos no item 4 (quatro) deste Edital;
- 6.4 Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do candidato selecionado, a Comissão considerará, além da ficha socioeconômica e da documentação discriminada no item 4 (quatro), outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo na Educação Básica estabelecidos pela legislação vigente, pela Mantenedora, ou com a renda declarada;
- 6.5 Os(as) responsáveis/candidatos(as) solicitantes serão entrevistados e/ou receberão visita domiciliar, se necessário, entre outros técnicos, pelo(a) Assistente Social;
- 6.6 Análise dos dados: A Comissão analisa as informações coletadas durante o processo de seleção, e concede ou não a Bolsa de Estudo.

7 - DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

O processo de seleção, realizado pela Comissão, servirá para comprovar a situação socioeconômica dos(as) candidatos(as) e determinar:

- I - o enquadramento do candidato na condição de bolsista integral ou parcial de acordo com a renda *per capita* do grupo familiar;
- II - a vinculação dos bolsistas e demais beneficiários ao CadÚnico.
- III – apresentar os critérios de desempate, quais sejam:
 - a) Residir próximo à escola: A escolha dos candidatos à Bolsa de Estudo, pela proximidade da residência, consiste numa abordagem da territorialização das políticas públicas, tendo em vista o processo de descentralização administrativa das atividades governamentais. O Território é usado como critério organizativo das propostas governamentais, tendo em vista o desenvolvimento local de determinadas comunidades, municípios, até Estados; especialmente quando se trata de espaços que concentram grandes índices de vulnerabilidades sociais, favorecendo através do trabalho focado e através de uma rede de serviços, a promoção da cidadania e o acesso aos direitos sociais;
 - b) Sorteio a ser realizado pela Comissão, com registro em ata.

8 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados, cabendo a entidade a verificação da validade desses documentos;
- 8.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos, omissão e/ou falsidade das informações prestadas, constatação da mudança do padrão de vida do grupo familiar do(a) candidato(a), poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo cancelada;
- 8.3 O responsável legal pelo(a) aluno(a) estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público, no caso de se enquadrar na situação prevista no item 8.2 deste Edital;
- 8.4 A documentação do processo de seleção de candidatos (contemplados ou não), para Concessão de Bolsa de Estudo, deverá ficar arquivada, separadamente, por aluno, e por ano, no Estabelecimento, por **prazo indeterminado**.

9 - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

- 9.1 A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo referente ao ano **de 2023** considerará os requisitos definidos na legislação e os critérios adotados pela Mantenedora, aplicados pela **Comissão para a Seleção e Acompanhamento de Concessão de Bolsas de Estudo**, formada por:
- a) Um Representante da Direção e seu suplente,
 - b) Um Representante dos Docentes ou Auxiliar de Administração Escolar e seu suplente;
 - c) O Assistente Social, com registro no CRESS que elaborará Estudo Social e o parecer.
 - d) Um Representante dos Pais e seu suplente, indicado pela Associação de Pais e Mestres, se houver, ou por Assembleia de Pais (convocada para esta finalidade), devidamente documentados em ata (cópia mantida junto aos documentos do processo de concessão de Bolsas);
- 9.2 A renda *per capita* é, entre outros, **critério eliminatório**, aferido desde o primeiro estágio do processo de concessão de Bolsa de Estudo que se inicia com o protocolo de Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição, preenchido pelo Responsável/Candidato à Bolsa de Estudo, assegurando, ao mesmo, apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo;
- 9.3 Sendo selecionado, neste primeiro estágio, o(a) candidato(a) deverá preencher a Ficha Socioeconômica e apresentar toda a documentação prevista no item 4 (quatro) deste Edital, sendo fornecido protocolo de apresentação de documentos. A referida documentação será submetida à apreciação da Comissão;
- 9.4 Será descartada, pela Comissão, a ficha socioeconômica incompleta sem assinatura, ou com falta de documentos exigidos neste Edital;
- 9.5 O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório, e baseia-se na análise da renda *per capita*. Se a renda *per capita* for superior a 03 (três) salários mínimos nacional vigente, o(a) candidato(a) estará ELIMINADO do processo de Concessão de Bolsas. Enquadrando-se na renda *per capita* de até 03 (três) salários mínimos nacional vigente, o candidato está apto a concorrer à Bolsa de Estudo. Para Bolsas integrais, os candidatos não podem apresentar renda *per capita* superior a um e meio salários mínimos nacional vigente;
- 9.6 Em caso de empate entre candidatos(as) aptos(as), e, não havendo Bolsas de Estudo suficientes para todos os(as) candidatos(as), conforme número estipulado no EDITAL, serão aplicados os critérios conforme item 7 - II e III deste Edital;
- 9.7 Todos os alunos a quem forem atribuídas bolsas, seja integral ou parcial, deverão observar o prazo estabelecido para realização da matrícula, sob pena de perda da bolsa.

10 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão do processo e perda da bolsa, mesmo após concessão:

- 10.1 não enquadramento do solicitante no critério legal;
- 10.2 avaliação socioeconômica desfavorável, notadamente por *renda per capita* superior a 03 (três) salários mínimos nacional vigente;
- 10.3 não apresentação dos documentos comprobatórios, conforme estipulado;
- 10.4 falta de veracidade nas informações apresentadas, apurada pela entidade;
- 10.5 incoerência entre os dados informados, os documentos apresentados e o padrão de vida;
- 10.6 apresentação de dados falsos ou incompletos, no preenchimento dos formulários incluídos no processo de Solicitação de Bolsa de Estudo;
- 10.7 não comparecimento à entrevista, quando solicitado.

11 - RESULTADO E RECURSO

Havendo discordância quanto ao resultado da análise realizada pela Comissão, o solicitante poderá recorrer à própria Comissão, enviando justificativa, por escrito, em até 15 dias após divulgação do resultado.

12 - QUANTO À FONTE DE FINANCIAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Se a Mantenedora vier a perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das Bolsas de Estudo, todas as concessões decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo implica na concordância, do Responsável Legal, com o disposto nos critérios de concessão de Bolsas de Estudo expressos no presente Edital.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.


Ir. Sueli Rosane Gonzatti
Diretora